



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

CONTRATO DE RATEIO Nº 25/2021
(Manutenção e Custeio do CIOP)

"Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP** e o Município de **ANHUMAS** na condição de Município Consorciado / Integrante".

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Diretor Executivo, em pleno exercício do mandato, Sr. **CARLOS AUGUSTO VRECHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF [REDACTED] e o município de **ANHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.853.331/0001-40, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAILTON CESAR MENOSSI**, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] na cidade de Anhumas, CEP 19.580-000-SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 666/2021 DE 10/03/2021.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

Paragrafo Único: As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIOP serão objetos de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 10.442,88** (dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), que equivale à razão de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE (4.144 habitantes), que serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 1.160,32** (um mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos) nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato, com a respectiva classificação orçamentária:

CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE	3.1.73.70.00	57,00%
Grupo de Natureza de Despesas	1.	Pessoal e Encargos Sociais		
Modalidade de Aplicação	73.	Pessoal e Encargos Sociais		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE		
Grupo de Natureza de Despesas	3.	Outras Despesas Correntes	3.3.73.70.00	41,00%
Modalidade de Aplicação	73.	Outras Despesas Correntes		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONÔMICA	4.	CAPITAL		
Grupo de Natureza de Despesas	4.	Investimentos	4.4.74.70.00	2,00%
Modalidade de Aplicação	74.	Outras Despesas Correntes		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato com vencimentos até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverá pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monitoriamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e consequentemente punições conforme protocolo de intenção e estatuto do CIOP.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2021.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Parágrafo Terceiro: O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

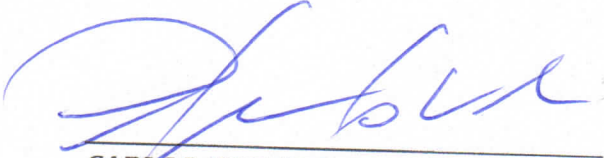
Parágrafo Quarto: Eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

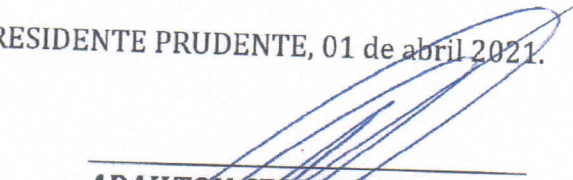
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

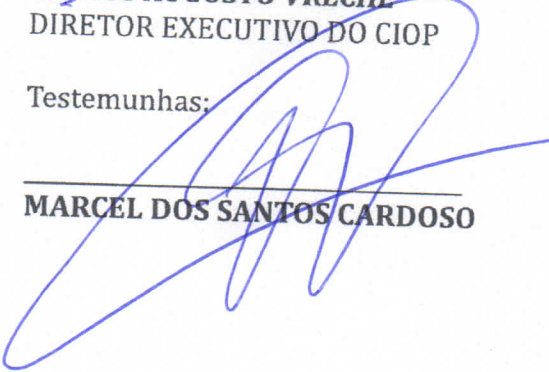
E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

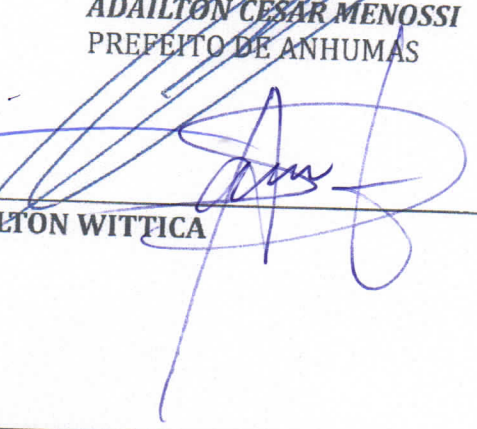
PRESIDENTE PRUDENTE, 01 de abril 2021.


CARLOS AUGUSTO VRECHE
DIRETOR EXECUTIVO DO CIOP


ADAILTON CESAR MENOSSI
PREFEITO DE ANHUMAS

Testemunhas:


MARCEL DOS SANTOS CARDOSO


ELTON WITTICA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHUMAS
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO DE RATEIO Nº 25/2021
OBJETO: Manutenção e Custeio do CIOP - 2021
E-MAIL CONTRATADO: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

- consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, 12 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MURILO D ANOBREGA CAMPOS

Cargo: PRESIDENTE DO CIOP

CPF: [REDACTED]

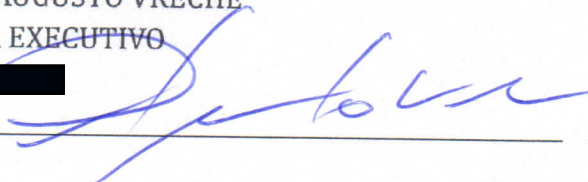
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATADO:

Nome: CARLOS AUGUSTO VRECHE

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ADAILTON CESAR MENOSSI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 